



ATA N.º 22/2019

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2019

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, nesta vila de Oliveira de Frades, edifício dos Paços do Município e salão nobre, reuniu a Câmara Municipal de Oliveira de Frades – reunião extraordinária – com a presença do Senhor Presidente: Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira e dos Senhores Vereadores: Carlos José Soares de Figueiredo Pereira, Clara Margarida Evangelista de Oliveira Vieira, Abel Joaquim Tavares Dias e José Pedro Correia de Almeida.-----

Declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião – nove horas quarenta minutos – a Câmara deu início aos trabalhos com a análise dos seguintes assuntos, conforme a respetiva ORDEM DO DIA:-----

1 - PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS A TRANSFERIR PARA AS FREGUESIAS, AO ABRIGO DO DL N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL -----

Presente a seguinte proposta do Senhor Presidente da Câmara:-----

“Proposta de manutenção das competências municipais a transferir para as Freguesias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

1. Enquadramento:-----

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, iniciou-se o processo de descentralização administrativa, concretizando os princípios da subsidiariedade e da autonomia do poder local. -----

Na sequência da publicação desta Lei-quadro, foram publicados vários diplomas sectoriais, em vários domínios os quais foram objeto de uma tomada de posição por parte dos órgãos municipais, no sentido do adiamento das transferências de competências previstas em cada um deles, à exceção do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, diploma que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos municipais.-----

Este diploma dá, assim, cumprimento ao n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o qual identifica as competências a transferir dos municípios para as freguesias que são as seguintes:-----

“a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----

e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

g) Utilização e ocupação da via pública;-----

h) Afixação de publicidade de natureza comercial;-----

i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----



k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que se realizam exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----

m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas." -----

De acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estas competências poderão, contudo, manter-se na esfera de atuação dos municípios desde que sejam cumpridos os seguintes pressupostos procedimentais; -----

a) Deliberação da assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal fundamentada;-----

b) A fundamentação terá que ter em linha de conta a natureza imprescindível e indispensável de tais competências, por se revelarem essenciais à gestão do município para a execução de missões de interesse coletivo;-----

c) A proposta da câmara municipal, suprarreferida, deverá ser apresentada à assembleia municipal, acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesias;-----

d) As juntas de freguesia dispõem de 10 dias úteis para se pronunciar, sobre a matéria, contados após notificação, para esse efeito, efetuada pela câmara municipal. -----

2. Proposta:-----

A transferência de competências para os órgãos das freguesias, tal como se encontra prevista na Lei, não traz, no nosso entendimento, benefícios para os munícipes, uma vez que não garante a qualidade e a igualdade de acesso aos serviços públicos, nem contribui para a salvaguarda da coesão territorial, da universalidade, da eficiência e da eficácia da gestão pública. -----

Estes princípios que na sua génese, advém dos princípios fundamentais, plasmados na Constituição da República Portuguesa, impõem que o município, enquanto pessoa coletiva territorial, assegure o desenvolvimento harmonioso e igualitário em toda a sua área de jurisdição, promovendo, assim, a eficaz e eficiente gestão pública.-----

Neste sentido, consideramos que as freguesias do concelho de Oliveira de Frades, não obstante o seu carácter de proximidade, não dispõem, atualmente, de recursos humanos, financeiros e patrimoniais para fazer face à maioria das competências a transferir ao abrigo do referido diploma setorial, sendo, aliás, este, o principal óbice ao processo de transferência de competências. -----

No nosso ponto de vista, esta questão induz, no nosso caso, à falta de sustentabilidade deste processo, face aos princípios de igualdade, de coesão territorial e de economicidade a que deve obedecer. -----

Atente-se que para serem respeitados e/ou cumpridos tais princípios ter-se-ia que garantir, em igualdade de circunstâncias, a transferência para todas as freguesias de meios humanos, financeiros e logísticos indispensáveis ao pleno exercício das competências o que implicaria um aumento da despesa municipal incontrolável.-----

Por outro lado, a concretizar-se um tal processo de transferência de competências, correr-se-ia o risco, nalgumas matérias, de fragmentar o concelho, acentuando as assimetrias e afastando a ideia de um serviço público acessível a qualquer cidadão e igual em qualquer parte do concelho. -----

Neste sentido, a título de exemplo, algumas das competências a transferir dizem respeito ao controlo prévio de atividades privadas, atualmente, exercido pelo município, através dos seus serviços municipais, como são os casos da ocupação do espaço público e da



afixação de publicidade comercial. Ora, a transferência destas competências implicaria, na nossa ótica, para além de uma reestruturação dos serviços municipais, uma pulverização e duplicação de recursos humanos, financeiros e logísticos, o que levaria ao aumento global da despesa municipal. -----

Entende-se, ainda, que a dimensão das freguesias e a sua proximidade à sede do concelho não justificam as transferências de competências que este diploma setorial veio impor aos municípios, bem como, reitera-se que a concentração de competências no Município contribui para uma maior eficácia na resposta a dar às freguesias, evitando-se a dispersão de meios e recursos e salvaguardando-se a homogeneidade da decisão administrativa.-----

De salientar que esta posição não prejudica a celebração de contratos interadministrativos e de acordos de execução com as freguesias, uma vez que se entende que a repartição de competências, através da delegação de competências é a figura mais adequada e a que melhor garante o cumprimento dos mais elementares princípios a que deve obedecer uma qualquer gestão autárquica, em torno da eficiência e da eficácia da gestão pública. -----

Nesta conformidade, por tudo o que foi ao exposto, considera-se indispensável à gestão municipal a manutenção das competências elencadas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em virtude da sua natureza estruturante e da sua importância para a execução da missão de interesse geral e comum do Município".-----

O Senhor Presidente informou que a proposta apresentada foi efetuada após reunião com os Presidentes de Junta de Freguesia, sendo entendimento de que, ainda, não estão criadas as condições para efetuar esta transferência. Mais informou que as Juntas de Freguesias irão pronunciar-se sobre esta proposta. -----

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que iria votar favoravelmente, dada a posição das Juntas de Freguesia. Considerou que seria vantajoso transferir algumas destas competências, no entanto, estas deveriam ser acompanhadas da respetiva transferência de verbas.-----

O Senhor Vereador José Pedro Almeida mencionou que se iria abster. Referiu que algumas das Juntas de Freguesia já fazem alguns trabalhos no âmbito destas competências, designadamente no que se refere à limpeza e suportam com verbas próprias esses encargos financeiros. Mais referiu conhecer as dificuldades financeiras das Juntas de Freguesia e considerou que estas competências a transferir, se forem acompanhadas da respetiva transferência de uma verba justa, será positivo, pois estas têm mais noção das reais necessidades do que o Executivo Municipal.-----

O Senhor Presidente referiu que as dificuldades do Município em transferir verbas e recursos humanos para todas as Freguesias, bem como, o facto de a Lei não ser ajustada às diferentes realidades existentes no País.-----

Com base nos fundamentos constantes na proposta e nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades deliberou, por maioria com uma abstenção do Senhor Vereador José Pedro Almeida, submeter à Assembleia Municipal a deliberação de manter no seu âmbito de intervenção as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, por considerar que, no contexto específico



do Concelho de Oliveira de Frades, se revela indispensável a sua gestão à escala municipal, assumindo essa gestão municipal uma natureza estruturante para o Município e para a execução de missões de interesse geral e comum a todo o Município, sem prejuízo das delegações que venham a constar de contratos interadministrativos e dos acordos de execução que possam vir a ser celebrados. --

2 - TMDP - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM -----

Presente a informação n.º 18/2019 do Técnico Superior, Ismail Carvalho, relativa à fixação da taxa municipal de direitos de passagem, efetuando o enquadramento legal da referida taxa e informando que o Município, nos últimos anos, deliberou não a fixar, em virtude da mesma não recair sobre os prestadores de serviços, mas sobre os clientes finais. -----

O Senhor Presidente propôs a não aplicação da taxa para o ano de 2020. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não fixar a taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2020 e submeter este assunto à apreciação da Assembleia Municipal. -----

3 - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS -----

Presente a informação n.º 17/2019 do Técnico Superior, Ismail Carvalho, relativa à participação variável no IRS. Efetua o enquadramento legal da referida taxa e apresenta a evolução desta receita, informando que, desde a vigência da atual Lei das Finanças Locais, a participação do Município no IRS tem sido de 5%. Mais informa, que a percentagem a fixar para os rendimentos de 2020, apenas será apurada em 2021 e transferida para o Município no ano económico de 2022. -----

O Senhor Presidente propôs a manutenção da percentagem de participação no do Município no IRS. -----

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que na lógica do contribuinte quanto menos pagar melhor, por outro lado na lógica do Município para fazer obras tem que ter verbas. Assim, manifestou concordância com a proposta apresentada, tendo o Município a responsabilidade de aplicar bem este dinheiro. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, participar em 5% no IRS dos sujeitos passivos, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Deliberou, ainda, submeter este assunto à apreciação da Assembleia Municipal. ---

4 - PROPOSTA: INVOCAÇÃO DE CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES. RELATÓRIO FINAL DO JÚRI DO PROCEDIMENTO -----

Presentes uma informação do Técnico Superior, Victor Figueiredo, com o assunto: "Concurso Público n.º 21/2016 – Empreitada: Reabilitação do Edifício da Câmara Municipal de Oliveira de Frades. Procedimento de concurso público nos termos da alínea b) do art.º 19.º, do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações"; o relatório final de análise de propostas e o relatório preliminar de análise de propostas. -----

Presente a proposta de Invocação de Causa de não adjudicação - Empreitada de Requalificação do Edifício da Câmara Municipal de Oliveira de Frades. Relatório final do júri do procedimento, a qual se transcreve: -----



“Na sequência do relatório final do Júri do Procedimento do Concurso Público da Empreitada de Requalificação do Edifício da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, proponho a não adjudicação, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, referente a circunstâncias supervenientes aos pressupostos da decisão de contratar, nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

No decurso do ano de 2016, ainda com o anterior executivo, o Município de Oliveira de Frades lançou o concurso público para a empreitada de Requalificação do Edifício da Câmara Municipal de Oliveira de Frades (aberto por deliberação do executivo camarário de 13/10/2016 e publicado no DR, II Série, n.º 198, de 14/10/2016, sob o n.º 6507/2016, com o preço base de 1.593.454,47 euros) tendo feito a adjudicação, em 29-12-2016, à Consipel – Construções Simões Pereira, Lda, empresa ordenada em primeiro lugar no referido concurso e celebrado o respetivo contrato em 12/01/2017 que mereceu o visto do Tribunal de Contas. -----

Todavia, a sociedade comercial Teaga, Lda., concorrente nesse concurso, veio intentar contra o Município de Oliveira de Frades um processo de contencioso pré-contratual tendo por objeto o referido procedimento concursal. -----

Para fundamentar a sua pretensão, a referida sociedade comercial alegou a existência de vários vícios que determinariam, na sua ótica, a nulidade quer da decisão do Júri que a excluiu do concurso, quer do próprio concurso público. -----

Em sede de primeira instância, foi proferida decisão judicial que absolveu o Município e em segunda instância, o TCAN condenou o Município a anular a decisão de exclusão da proposta da Autora, Teaga, Lda, condenando-o ainda, a adjudicar a obra em causa a esta concorrente. -----

Porém, após recurso da Consipel para o STA, este julgou o mesmo parcialmente procedente, tendo condenado o Município a anular o ato de exclusão da proposta (da Teaga, Lda) o que acarretaria, segundo o aresto: “...a anulação da adjudicação e do contrato de empreitada...para que o júri dê cumprimento ao citado art. 71.º, n.º 3 do CCP, pedindo os esclarecimentos que considere relevantes face à nota justificativa do preço proposto apresentada, avaliando a proposta face aos mesmos, admitindo ou excluindo a proposta conforme a consideração que fizer desses esclarecimentos...seguindo-se os ulteriores termos do procedimento, de acordo com as regras do concurso e do CCP aplicáveis...” -----

No cumprimento de tal decisão, o júri elaborou o relatório preliminar de análise das propostas e em sede de audiência prévia, foram apresentadas novas reclamações e efetuados pedidos de esclarecimentos a três concorrentes cujas propostas apresentavam notas justificativas de preços anormalmente baixos, dando origem ao relatório final. -----

Saliente-se que esta nova análise do júri só teve desfecho no dia 13 do passado mês de setembro, com a apresentação da sua proposta, ínsita no Relatório Final de Análise de Propostas. -----

Malgradamente, o decurso do tempo tem sido inimigo da execução da empreitada e as circunstâncias, necessidades e contenções que hoje, orientam e conformam a estratégia municipal alteraram-se substancialmente. -----

Atente-se, por exemplo, ao nível das especialidades, aos projetos de telecomunicações, eletricidade e de AVAC (instalação do sistemas de ar condicionado) para além dos materiais a aplicar estarem sobredimensionados para as atuais necessidades, já desatualizados na sua tecnologia, com alguns de elevado valor em face dos atuais e mais baratos preços de mercado, outros estão na eminência de ficarem descontinuados no mercado, visto tratar-se de um projeto concebido no ano de 2016. -----



Por outro lado, o acréscimo de competências e atribuições municipais que a curto prazo se concretizarão por recente imposição legal, no âmbito da descentralização administrativa, obriga a uma nova reestruturação dos serviços que colide com as opções do anterior executivo ao nível da requalificação do Edifício dos Paços do Concelho, ou seja, o projeto de requalificação está, hoje, desajustado ao futuro quadro de necessidades de pessoal e de serviços que terão que passar a ser prestados pelo Município. -----

A título de exemplo, é intenção deste executivo criar uma nova estrutura orgânica municipal pensada nas novas competências que o Município irá abarcar em janeiro de 2021. Desde a Saúde à Educação, o Município verá alargada a sua estrutura orgânica o que implica uma nova e adequada reestruturação física do espaço afeto às novas atribuições municipais e que não estava prevista no projeto aqui em causa. -----

E ainda, a contenção financeira imprimida pela atual gestão municipal, face ao peso da despesa nas contas públicas e em especial, aos constrangimentos causados pelo atraso de execução da obra, obriga a repensar a intervenção prevista. -----

Saliente-se que a morosidade de todo este processo, nomeadamente, a ultrapassagem dos prazos de execução da obra, implicou a caducidade do financiamento que estava contemplado ao abrigo da medida de apoio do "Portugal Centro 2020 – Aviso Centro 03-2016/10", referente à eficiência energética nas infraestruturas públicas da Administração Local, bem como, a caducidade do prazo de utilização do empréstimo contraído para a Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho. -----

Acresce, ainda, referir que em Outubro de 2017, o concelho de Oliveira de Frades foi fustigado por um forte incêndio que afetou grande parte do seu território e que destruiu a sua zona industrial. -----

Em face de tão grave acontecimento, o Município viu-se forçado a alterar as suas prioridades políticas, passando, desde logo, a direcionar os seus recursos humanos e meios económicos para a recuperação do concelho e para o apoio a pessoas e empresas. -----

Diga-se também, que esta situação veio acentuar os constrangimentos financeiros, não tendo, hoje, o Município condições financeiras para assumir o pagamento de tão elevado custo da obra de requalificação prevista no procedimento concursal aqui em apreço, não tendo, por isso, o Município outra escolha que não seja optar por diligenciar pela execução de um novo projeto de requalificação, com posterior e novo procedimento concursal, com um valor de execução de obra bastante inferior e sobretudo, mais adequado às suas atuais e reais necessidades, nos termos acima já expostos. -----

Ora, quer ao nível da concretização do próprio projeto, com soluções sobredimensionadas, com alguns materiais de elevado valor e outros na eminência de ficarem descontinuados no mercado, quer ao nível da adaptação física a uma nova estrutura orgânica do município, cada vez mais abrangente e complexa, acrescido dos constrangimentos financeiros, afigura-se-nos, irremediável um cenário de reformulação do projeto e por conseguinte, a não adjudicação. -----

Trata-se, pois, da tutela do interesse público, através de uma correta racionalização dos dinheiros públicos, face aos princípios subjacentes que orientam, nesta matéria, as entidades públicas, nomeadamente o princípio da economia e o da boa gestão da coisa pública. -----

Nesta conformidade, de acordo com o artigo 79.º, n.º1, alínea d) do CCP, "...Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando: (...) d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem." -----



Em anotação a este artigo, in Código dos Contratos Públicas, Anotado e Comentado, página 284, Jorge Andrade da Silva refere que: "... como sugere o texto legal com a expressão "não há lugar à adjudicação", não é de excluir a possibilidade de, excepcionalmente, ser decidida a não adjudicação mesmo após ter sido proferida decisão de adjudicação, afastando esta, particularmente no caso dela se fundar em factos supervenientes (ou de conhecimento superveniente) à decisão de adjudicação, com que a entidade adjudicante não contou ou não podia contar e que objetivamente, sem margem para dúvida, implicam uma alteração relevante de aspetos fundamentais das peças do procedimento ou representam uma adulteração grave dos pressupostos da decisão de contratar, fazendo com que o contrato a celebrar se tornasse inútil ou contrário, nas suas linhas essenciais, aos interesses atuais da entidade adjudicante (ou, então, houver entretanto uma alteração sensível da orientação política-administrativa da entidade adjudicante, publicamente conhecida e prosseguida, com idênticas consequências sobre a utilidade ou adequação do contrato). " ----- Assim, em virtude dos ponderosos motivos de interesse público suprarreferidos, proponho ao órgão competente (Câmara Municipal) que lance mão da prerrogativa prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, proferindo uma decisão de não adjudicação". ---- Todos estes documentos, após rubricados pelo órgão executivo, ficarão apenas aos documentos do referido processo.-----

O Senhor Presidente informou das diligências efetuadas no sentido de solucionar este problema, tendo as mesmas sido infrutíferas. Referiu que com este relatório do júri do procedimento do concurso este processo poder-se-á arrastar por mais alguns anos. Assim, dada a urgência de intervir neste edifício, pelo facto de este ter dois pisos inutilizados (devido ao início da obra), pela necessidade de intervenção (dadas as condições de trabalho dos colaboradores), pelo possível prolongar da questão judicial deste processo, pelo próprio arrastar do processo sem fim à vista e pelo facto do próprio projeto já estar desajustado ao futuro quadro de necessidades de pessoal e serviços, apresenta a presente proposta. Congratulou o Gabinete Jurídico e os advogados do Município que elaboraram o documento apresentado, dando assim, conforto à não adjudicação. Disse, ainda, haver a ambição de enquadrar o edifício numa possível candidatura, não sendo a sua requalificação tão dispendiosa ao orçamento municipal. -----

O Senhor Vereador Abel Dias fez um breve resumo do historial deste processo, lembrando que havia uma candidatura no âmbito da eficiência energética. Referiu a necessidade de requalificar o edifício, no entanto, pelo facto de não dominar bem esta matéria, bem como, de não saber se a proposta apresentada será a melhor solução, disse que se iria abster. -----

A Câmara deliberou, por maioria com duas abstenções dos Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida, concordar com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente e, com base nos fundamentos constantes da mesma, invocar a causa de não adjudicação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, não adjudicando por isso a referida empreitada. -----

5 - MAPAS DE PESSOAL -----

Presente os Mapas de Pessoal para o ano de 2020. -----

O Senhor Presidente fez uma breve explicação sobre o documento em causa. -----



O Senhor Vereador Abel Dias questionou se este quadro já englobava a reestruturação dos serviços (constantes do ponto 9), tendo o Senhor Presidente respondido afirmativamente.-----

A Senhora Vereadora Clara Vieira informou que a proposta constante do ponto 9 é a de criar três unidades flexíveis de terceiro grau, sendo que para uma delas falta um lugar de técnico superior daí constar neste Mapa a criação de um lugar de técnico superior. -----

O Senhor Vereador Abel Dias disse ser contra, uma vez que, é extemporâneo. Em sua opinião, o ponto 9 da Ordem de Trabalhos deveria ter sido agendado antes deste. Considerou que se deveria pensar seriamente em reformular todo o organograma da Câmara Municipal. Pelo exposto, disse que iria votar contra por ser contra a aprovação do ponto 9, que está repercutido neste Mapa de Pessoal, não fazendo assim sentido uma coisa sem a outra. -----

O Senhor Vereador José Pedro Almeida questionou se a vaga a criar era de técnico de desporto, tendo a Senhora Vereadora Clara Vieira informado que a vaga a criar é de chefe de unidade. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Senhor Vereador Abel Dias e uma abstenção do Senhor Vereador José Pedro Almeida, aprovar os Mapas de Pessoal, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal. -----

6 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO 2020 -----

O Senhor Presidente informou que foi dado cumprimento ao preceito legal constante na Lei n.º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição. -----

Presente o seguinte documento, que após alterada a página 51, foi rubricado pelos Órgãos e ficará apenso ao respetivo processo:-----

“*Demonstrações Previsionais para 2020*-----

- *Orçamento* -----

- *Grandes Opções do Plano (2020-2023)*”. -----

O Senhor Presidente propôs que este ponto – Apreciação e votação do Orçamento 2020 fosse debatido em conjunto com o ponto seguinte – Apreciação e votação das Grandes Opções do Plano 2020 – 2023, sendo a votação efetuada em separado, o que foi aceite, por unanimidade. -----

A pedido do Senhor Presidente, o Técnico Superior, Ismail Carvalho, fez uma breve apresentação dos documentos.-----

O Senhor Vereador Abel Dias começou por fazer uma ressalva entre o que é apresentado - os números (que não tem dúvidas que estejam bem) e as opções políticas do Orçamento, sendo as suas considerações sobre estas últimas.-----

No que se refere ao direito de oposição, disse que o Senhor Presidente convocou o líder do PSD de Oliveira de Frades (na altura não tinha uma proposta de Orçamento, pelo que não lha entregou, posteriormente houve troca de e-mails, tendo sido dito que os documentos estariam disponíveis mas tal não se efetivou). Manifestou a sua tristeza pelo facto de o Senhor Presidente, mais uma vez, não ter chamado os Vereadores aquando da elaboração do Orçamento para acolhimento das suas propostas. -----



Considerou, no geral, o Orçamento fraco, pouco ambicioso e quase que despesista. Referiu que a mensagem do Senhor Presidente, constante no início do Orçamento, não tem implicações e expressão no Orçamento. -----

Em sua opinião, no Orçamento falta: um grande incentivo à zona industrial (não há uma única medida); o apoio à natalidade e o apoio social (tirando a verba relativa ao passeio sénior não tem mais nenhuma medida); o apoio à economia (não há nada). Por outro lado, os custos com pessoal aumentam 8% (tal como no ano passado); as receitas aumentam; as despesas correntes assumem 60% e destas as despesas com pessoal assumem 50%; o investimento recua 28%; o investimento nas Freguesias é muito reduzido (as obras que estavam previstas executar no verão deste ano são as únicas que tem financiamento definido, todas as outras estão sem financiamento definido); o plano plurianual de investimentos contempla um volume grande de investimentos sem financiamento definido (cerca de dois milhões de euros) que, na realidade, são intenções do Executivo, mas sem recursos financeiros para os mesmos. -----

De seguida e conforme solicitado pelo Senhor Vereador Abel Dias foi feita uma análise pormenorizada e exaustiva ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, com a descrição das respetivas rubricas. Foram ainda feitas diversas considerações sobre a inscrição de rubricas e as opções políticas tomadas. -----

O Senhor Vereador José Pedro Almeida questionou se a obra de “*Pavimentação da Estrada Pereiras – Sobreiro – Seixa*”, constante no plano plurianual de investimentos sem financiamento definido, seria concretizada em 2020. Considerou elevado o valor despendido em consultoria. -----

O Senhor Vereador Carlos Pereira referiu que a execução dessa obra estava dependente da aprovação do Orçamento, bem como, de um empréstimo. -----

O Senhor Presidente realçou a necessidade dos trabalhos de consultoria, nomeadamente, nas Piscinas Municipais, de forma a acelerar a deteção dos problemas existentes de uma forma mais célere e evitando mais gastos. -----

A Câmara deliberou, por maioria com duas abstenções dos Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida, aprovar o Orçamento para 2020, submetendo-o à apreciação da Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador Abel Dias e o Senhor Vereador José Pedro Almeida fizeram a seguinte declaração de voto: -----

“É um orçamento desequilibrado, despesista e pouco ambicioso. Pelo exposto na discussão deste ponto e, por não ser o nosso orçamento, o nosso voto é de abstenção”. -----

7 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2020-2023 -----

Este ponto - Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano 2020-2023 - foi apresentado e debatido em conjunto com o ponto anterior - Orçamento para 2020. -----

A Câmara deliberou, por maioria com duas abstenções dos Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida, aprovar as Grandes Opções do Plano para 2020-2023, submetendo-as à apreciação da Assembleia Municipal. -----



O Senhor Vereador Abel Dias e o Senhor Vereador José Pedro Almeida fizeram a seguinte declaração de voto:-----

“É um orçamento desequilibrado, despesista e pouco ambicioso. Pelo exposto na discussão deste ponto e, por não ser o nosso orçamento, o nosso voto é de abstenção”.-----

Verificou-se uma pausa de cerca de dez minutos, acordada por todos os presentes, tendo os trabalhos sido retomados de seguida, às doze horas e vinte e cinco minutos.-----

8 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO EM 2020 --

Presente a seguinte proposta:-----

“Proposta-----

Autorização de Contratação de Empréstimo de Curto Prazo em 2020-----

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, a fim de se proceder à contratação de um empréstimo bancário de curto prazo, proponho, que nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que se aprecie em Reunião de Câmara e se submeta a autorização da Assembleia Municipal, um financiamento de curto prazo até 250.000€.-----

O referido pedido de financiamento visa atender às seguintes especificidades da atividade financeira municipal:-----

1. A estrutura da receita municipal reveste-se de alguma sazonalidade, sendo de todo relevante que o Município disponha de mecanismos, que previnam os riscos de tesouraria inerentes a tal estrutura da receita;-----

2. A finalidade do financiamento permite em especial normalizar (se necessário) o fluxo da receita, nomeadamente fruto das alterações legislativas que projetam grande parte da receita de impostos diretos, para o último terço do exercício orçamental;-----

3. A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), inscreve o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os referidos constrangimentos; --

4. A Lei consagra o dia 31 de dezembro a que diz respeito a autorização de contratação, como data limite para a sua amortização;-----

5. No que concerne à fiscalização prévia deste tipo de operação, o Município está dispensado de remessa do mesmo ao Tribunal de Contas, desde que amortize o referido financiamento até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e do Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97 - LOPTC) e n.º 2 do art.º 50.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.-----

Em anexo encontra-se a demonstração provisória do endividamento.-----

Feitos os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a contratação do empréstimo em causa.-----

9 - PROPOSTA 2019:-----

- APROVAÇÃO DO MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES;-----

- DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS;-----

- DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES ORGÂNICAS LIDERADAS POR TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE TERCEIRO GRAU OU INFERIOR; ---



- ENQUADRAMENTO LEGAL: DECRETO - LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO E LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO E ULTERIORES ALTERAÇÕES -----

Presente a Proposta 2019, com o assunto: -----

“- Aprovação do modelo de estrutura orgânica do Município de Oliveira de Frades;

- Definição do número máximo de unidades orgânicas flexíveis;-----

- Definição do número máximo de unidades orgânicas lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior; -----

- Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações”, a qual se transcreve:-----

“I – Enquadramento-----

1) Com a aprovação das Grandes Opções do Plano para o Concelho de Oliveira de Frades, torna-se premente dotar a estrutura Municipal, com as ferramentas necessárias à prossecução dos valores da democracia local participativa, através da responsabilidade perante os cidadãos, bem como, do desenvolvimento económico sustentável, da coesão social e justiça distributiva, da humanização e dignificação das condições de vida, da responsabilidade ambiental, do cosmopolitismo e contemporaneidade cultural, da transparência e da prestação permanente de contas; -----

2) Impõem-se, com a consolidação da descentralização administrativa novos desafios e competências aos Municípios, designadamente a atribuição de novas responsabilidades. Desta forma torna-se necessário imprimir uma nova dinâmica organizacional, no sentido de uniformizar e racionalizar os procedimentos nas diversas áreas de atuação Municipal, pelo que importa consolidar o modelo de gestão organizacional do Município de Oliveira de Frades, em função de uma nova capacidade de resposta aos cidadãos;-----

3) Assim, através do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o Governo estabeleceu um enquadramento jurídico regulador do funcionamento dos serviços autárquicos, visando uma melhor adaptação à atual realidade resultante da evolução registada, em décadas recentes, no sentido geral de uma maior autonomia e de um esforço de competências das Autarquias Locais; -----

4) A estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais de Oliveira de Frades, orientam-se nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidas no Código do Procedimento Administrativo;-----

5) Partindo destas premissas, a organização interna dos Serviços Municipais assenta, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, no Modelo de Estrutura Hierarquizada, constituída por:-----

- Unidades Flexíveis de 2.º Grau;-----

- Unidades Flexíveis de 3.º Grau;-----

- Subunidades Orgânicas. -----

II - Do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas: -----

1) Por força do disposto nas alíneas c) e d), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau e de 3.º grau, bem como o número máximo de subunidades orgânicas; -----



2) Sendo certo que, uma vez definido o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, a sua criação compete, respetivamente, à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, desde que se mantenha dentro daquele limite; ----

3) Assim sendo, com vista ao correto desenvolvimento do processo de reformulação dos serviços municipais, propõe-se que, no âmbito da reorganização dos serviços do município de Oliveira de Frades, possam ser criadas até ao número máximo de 5 unidades orgânicas flexíveis, sendo dois de 2.º grau e três de 3.º grau e seis subunidades orgânicas, cobrindo, as mesmas, as seguintes áreas de intervenção municipal, a saber:-----

- Administrativa e Financeira;-----
- Gestão e Ordenamento do Território;-----
- Ambiente, Águas e Resíduos;-----
- Educação e Ação Social;-----
- Cultura, Turismo e Desporto;-----

4) Neste contexto, qualquer alteração ao número máximo de unidades e subunidades orgânicas carecerá, sempre, da intervenção do órgão deliberativo municipal. -----

III - Dos cargos de Direção Intermédia de 3.º grau-----

1) Uma das inovações do regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 305/2009, de 23/10, é a possibilidade de prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, na estrutura orgânica do Município, conforme o disposto no n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;-----

2) Sendo certo que, o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações, prevê regras ao estatuto de tais cargos dirigentes, que não se encontravam fixados no anterior quadro legal, muito concretamente, no que concerne à remuneração de tais cargos;-----

3) Nos termos da retrocitada disposição legal, compete à Assembleia Municipal, sob proposta do Órgão Executivo Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.-----

IV - Conteúdo essencial da proposta:-----

1) A proposta de reorganização dos serviços tem subjacentes os seguintes princípios:-----

- a) Promoção de valores de eficácia e eficiência na prestação de serviços;-----
- b) Focalização da ação dos serviços municipais no munícipe e aposta em mecanismos eficazes de comunicação;-----
- c) Reconhecimento da importância de uma adequada gestão das pessoas;-----
- d) Reforço de uma cultura de racional utilização de recursos, de controlo e avaliação;---
- e) Reforço das particularidades culturais do Município de Oliveira de Frades;-----
- f) Reforço na área do ambiente, dotando os serviços das competências necessárias para que o Município se posicione como uma Vila verde e ecológica, implementando um plano de ação em matéria de adaptação às alterações climáticas e prevenção de catástrofes;-----
- g) Desburocratização, simplificação de práticas, processos de trabalho e procedimentos administrativos, bem como a modernização tecnológica e administrativa;-----
- h) Dinamização e promoção da participação organizada do cidadão e dos agentes socioeconómicos do Município, nos processos de tomada de decisão e nas atividades Municipais.-----



2) De modo a ser implementada uma nova dinâmica de atuação e uma maior operacionalidade e eficiência dos serviços, face aos atuais desafios e exigências que se vão colocando às Autarquias Locais, nomeadamente, a transferência de competências, em diversas áreas, da Administração Central para a Administração Local, torna-se necessário proceder à adequação da estrutura de forma a otimizar o desempenho dos serviços em moldes que lhe permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências;-----

3) Nesta justa medida, justifica-se que o modelo ora perfilhado seja ajustado à realidade competencial do Município;-----

4) Em traços gerais, as alterações ao modelo organizacional em vigor, embora impondo a introdução dos necessários ajustamentos ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Oliveira de Frades, não comprometeram a sua filosofia de fundo e substantivada na adoção de um modelo organizacional assente numa estrutura hierarquizada, assim definida nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;-----

5) Nos termos do quadro legal de referência, consagrado no retrocitado diploma legal, é competência do órgão executivo municipal proceder à aprovação da estrutura flexível sempre de acordo com o número máximo de unidades orgânicas flexíveis aprovado pela Assembleia Municipal.-----

V - Da Proposta em Sentido Estrito:-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, que delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, o seguinte:---

Propor à Assembleia Municipal de Oliveira de Frades:-----

1) Aprovação da presente proposta de estrutura orgânica, correspondendo a respetiva organização interna ao MODELO DE ESTRUTURA HIERARQUIZADA, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10;-----

2) Aprovação da Estrutura Flexível nos termos do disposto na alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, do número máximo de 5 unidades orgânicas flexíveis, sendo duas de 2.º grau e três de 3.º grau, que poderão ser criadas nos termos da alínea a), do artigo 7.º, do mesmo diploma legal, a saber:-----

a) Unidades Flexíveis de 2.º grau:-----

i. Unidade Flexível Financeira e Administrativa;-----

ii. Unidade Flexível de Gestão e Ordenamento do Território.-----

b) Unidades Flexíveis de 3.º grau:-----

i. Unidade Flexível de Ambiente, Águas e Resíduos;-----

ii. Unidade Flexível de Educação e Ação Social;-----

iii. Unidade Flexível de Cultura, Turismo e Desporto.-----

e) Subunidades Orgânicas - 6.-----

3) Aprovação da definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, conforme regulamento em anexo à presente proposta e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

4) Aprovação do mapa de pessoal do Município de Oliveira de Frades, em vista a dar guarida às alterações ora preconizadas, as quais deverão, por razões operacionais, entrar



em vigor em simultâneo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais que vier a ser revisto pelo Órgão Executivo Municipal, nos termos da alínea a), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, passando tal instrumento de gestão de pessoal a prever os seguintes lugares de dirigentes municipais:-----

a) Um dirigente intermédio de 2.º grau, no âmbito da Unidade Flexível Financeira e Administrativa;-----

b) Um dirigente intermédio de 2.º grau, no âmbito da Unidade Flexível de Gestão e Ordenamento do Território; -----

c) Um dirigente intermédio de 3.º grau, no âmbito da Unidade Flexível de Ambiente, Águas e Resíduos;-----

d) Um dirigente intermédio de 3.º grau, no âmbito da Unidade Flexível de Educação e Ação Social;-----

e) Um dirigente intermédio de 3.º grau, no âmbito da Unidade Flexível de Cultura, Turismo e Desporto. -----

5) Aprovação do Regulamento para cargos de Direção Intermédia de 3.º grau, o qual se anexa à presente proposta. -----

6) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte dos Órgãos Executivo e Deliberativo, dever-se-á promover à efetiva consolidação do novo modelo organizacional municipal, sendo certo que se torna imperiosa a aprovação, por parte do Órgão Executivo Municipal, do respetivo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, contendo o mesmo, no seu objeto, de forma sumária, todas as matérias atinentes à criação das unidades flexíveis, dentro dos limites estatuidos pela Assembleia Municipal, com a descrição, individual e concreta, das diversas competências funcionais que lhe são adstritas; -----

7) Por último, com a aprovação da presente proposta pelos Órgãos Municipais competentes, apenas deverá ser promovida a publicitação da estrutura que venha a ser aprovada, no Diário da República, por força do disposto no n.º 6, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, e em vista a que a mesma ganhe plena eficácia, em simultâneo com a publicação, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, contendo todas as alterações, ora, preconizadas, por forma a que ambas as estruturas entrem em vigor em simultâneo, sob pena de perturbar o normal funcionamento dos serviços.-----

Oliveira de Frades, de outubro de 2019 -----

Em anexo: Proposta de Organograma; Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau; Mapa de Pessoal".-----

Presente o Anexo I – Organograma.-----

Presente o Anexo II – Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau, o qual se transcreve:-----

“Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau-----

Preâmbulo -----

As alterações introduzidas pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, trouxeram uma nova figura jurídico-organizacional, denominada de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.-----

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio a proceder à adaptação, à Administração Local, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, reiterou a possibilidade das estruturas orgânicas municipais preverem a existência desses cargos, competindo à Assembleia Municipal,



sob proposta da Câmara Municipal, a competência de aprovar o regulamento da nomeação e exercício desses cargos. Assim, para cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e dado que o modelo da estrutura orgânica dos Serviços Municipais do Município de Oliveira de Frades virá a contemplar a existência desta tipologia de cargos, nos termos legais, é necessário regulamentar sobre esta matéria. -----

Assim, -----

Artigo 1.º -----

Objeto e âmbito -----

O presente Regulamento estabelece as competências, requisitos de recrutamento e seleção e o estatuto remuneratório do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, no Município de Oliveira de Frades. -----

Artigo 2.º -----

Atribuições do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau -----

1- Ao cargo de Direção Intermédia de 3.º grau corresponde funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão adequada. -----

2- O cargo de Direção Intermédia de 3.º grau designa-se de Chefe de Unidade. -----

Artigo 3.º -----

Competências -----

Ao titular do Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependa hierarquicamente ou o Presidente da Câmara se dele depender, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção. -----

Artigo 4.º -----

Recrutamento e seleção -----

O titular do Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau é recrutado, por procedimento concursal, nos termos de legislação em vigor, de entre trabalhadores em funções públicas por tempo indeterminado, inseridos na carreira geral de Técnico Superior, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam, no mínimo, um ano de experiência profissional nessas funções, cargos ou carreira. -----

Artigo 5.º -----

Estatuto remuneratório -----

Face ao estatuído no artigo 4.º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração do titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau do Município de Oliveira de Frades corresponderá à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 31, da tabela remuneratória única. -----

Artigo 6.º -----

Disposição final -----

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o estatuído na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações, entretanto, efetuadas". -----

Todos estes documentos, após rubricados pelo órgão executivo, ficarão apenas aos documentos do referido. -----

O Senhor Presidente começou por mencionar que relativamente à organização do quadro de pessoal, há uma estrutura orgânica, que não é funcional e com a qual



se reviam. Assim, com esta proposta pretende-se criar melhores canais de gestão, quer de recursos humanos, quer da ação para com os munícipes, organizando os serviços municipais, também, para a receção das transferências de competências em 2021. -----

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que tinha muitas reservas sobre a proposta. Manifestou concordância com a necessidade de reorganização dos Serviços Municipais, no entanto, considera que é necessário pensar seriamente sobre o assunto e planear esta alteração sobretudo em função das necessidades reais e das que poderão vir a existir em 2021. -----

Em sua opinião, esta reorganização / mudança do quadro de pessoal faz mais sentido após assumir-se as competências e não ao contrário. Não compreendendo esta precipitação. -----

De seguida, referiu-se ao organograma apresentado, que contém duas Unidades de 2.º Grau (Financeira e Administrativa; Gestão e Ordenamento do Território) e três de 3.º grau, (Ambiente, Águas e Resíduos; Educação e Ação Social; Cultura, Turismo e Desporto), constatando que a saúde não está contemplada nesta alteração. -----

Questionou o custo desta reorganização, tendo em conta que o nível 31 para os chefes de unidade de 3.º grau corresponde a uma remuneração mensal de 2.025,35€, demonstrando que esta alteração vai aumentar ainda mais as despesas com o pessoal. -----

Mais questionou se os técnicos da Autarquia foram ouvidos e qual a sua posição. --
O Senhor Presidente informou que a saúde estava prevista nesta proposta de reorganização. -----

O Senhor Vereador Carlos Pereira mencionou que os chefes de Unidade de 3.º grau terão de ser técnicos superiores e ter mais de um ano de experiência. Informou que o acréscimo rondará os mil euros/mês (somados). -----

Justificou a necessidade desta reorganização, designadamente, pela Lei, pelo SIADAP 3 e pela assunção das novas competências em 2021. Referiu a necessidade de haver escalões de chefia intermédios. -----

A Senhora Vereadora Clara Vieira manifestou a sua preocupação com o facto de no próximo ano letivo o Município já receber a transferência de competências no âmbito da educação. -----

O Senhor Presidente referiu que se pretende que existam agentes de decisão e de consultoria, e que estes desenvolvam a sua ação de forma a sustentar legalmente as decisão do Executivo. -----

Informou que este assunto foi estudado durante mais de um ano e teve a colaboração do Serviço de Assessoria e Consultoria contratado e de agentes exteriores. Pretendendo-se adequar a Organização dos Serviços à Lei e fazer com que o organograma seja mais assertivo ("*o que agora não sentimos*"). -----

O Senhor Vereador Abel Dias referiu que a proposta apresenta fragilidade no facto de, não apresentar o Regulamento dos Serviços Municipais, pois em sua opinião, deveria ser visto antes e não ao contrário, bem como, pelo facto de não ser



efetuada a articulação destas chefias com os gabinetes existentes na atual estrutura. -----

A Senhora Vereadora Clara Vieira mencionou que estando em funcionamento as próprias chefias definem com os colaboradores essas competências. -----

O Senhor Vereador Carlos Pereira explicou o procedimento que terá de ser adotado, bem como, o passos do processo. -----

O Senhor Vereador José Pedro Almeida considerou que a definição de cinco unidades orgânicas era demasiado para o mapa de pessoal existente. Questionou a razão e a necessidade deste número de chefias. -----

A Senhora Vereadora Clara Vieira informou que as auditorias efetuadas ao Município alertaram para a ausência de chefias intermédias. -----

O Senhor Vereador Carlos Pereira referiu que a lógica da definição destas chefias intermédias se prende com eficiência e eficácia, bem como, a responsabilidade, as competências e a capacidade de resposta às competências. -----

No que se refere à posição dos técnicos da Autarquia sobre a proposta, o Senhor Presidente disse: “há de tudo”. -----

Ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 6.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida, o seguinte: -----

Propor à Assembleia Municipal de Oliveira de Frades a: -----

1) Aprovação da presente proposta de estrutura orgânica, correspondendo a respetiva organização interna ao MODELO DE ESTRUTURA HIERARQUIZADA, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10; -----

2) Aprovação da Estrutura Flexível nos termos do disposto na alínea c), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, do número máximo de 5 unidades orgânicas flexíveis, sendo duas de 2.º grau e três de 3.º grau, que poderão ser criadas nos termos da alínea a), do artigo 7.º, do mesmo diploma legal, a saber: ----

a) Unidades Flexíveis de 2.º grau: -----

i. Unidade Flexível Financeira e Administrativa; -----

ii. Unidade Flexível de Gestão e Ordenamento do Território. -----

b) Unidades Flexíveis de 3.º grau: -----

i. Unidade Flexível de Ambiente, Águas e Resíduos; -----

ii. Unidade Flexível de Educação e Ação Social; -----

iii. Unidade Flexível de Cultura, Turismo e Desporto. -----

c) Subunidades Orgânicas - 6. -----

3) Aprovação da definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, conforme regulamento em anexo à presente proposta; -----



4) Aprovação do mapa de pessoal do Município de Oliveira de Frades, em vista a dar guarida às alterações ora preconizadas, as quais deverão, por razões operacionais, entrar em vigor em simultâneo com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais que vier a ser revisto pelo Órgão Executivo Municipal, nos termos da alínea a), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, passando tal instrumento de gestão de pessoal a prever os seguintes lugares de dirigentes municipais:-----

a) Um dirigente intermédio de 2.º grau, no âmbito da Unidade Flexível Financeira e Administrativa;-----

b) Um dirigente intermédio de 2.º grau, no âmbito da Unidade Flexível de Gestão e Ordenamento do Território; -----

c) Um dirigente intermédio de 3.º grau, no âmbito da Unidade Flexível de Ambiente, Águas e Resíduos;-----

d) Um dirigente intermédio de 3.º grau, no âmbito da Unidade Flexível de Educação e Ação Social; -----

e) Um dirigente intermédio de 3.º grau, no âmbito da Unidade Flexível de Cultura, Turismo e Desporto.-----

5) Aprovação do Regulamento para cargos de Direção Intermédia de 3.º grau.-----
Os Senhores Vereadores Abel Dias e José Pedro Almeida fizeram a seguinte declaração de voto: -----

“Parece-nos prematura, desadequada, forçada e até precipitada esta tentativa de Reorganização dos Serviços da Câmara Municipal.-----

É nosso entendimento que deveria ser melhor estudada e adequada às necessidades reais, que já existem e às competências que virão para 2021. -----

Nesta reorganização não estão vertidas a receção das competências no âmbito da saúde e a transferência de competências para as Freguesias. -----

Falta-lhe funcionalidade” .-----

10 - FREGUESIA DE ARCOZELO DAS MAIAS: ATRIBUIÇÃO DE APOIO -----

Presente o processo relativo ao pedido de apoio financeiro solicitado pela Junta de Freguesia de Arcozele das Maias. Dos documentos destacam-se a ficha do compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o n.º sequencial 38601 no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros). -----

O Senhor Presidente informou que se tratava da cabimentação do compromisso assumido, tendo o Senhor Vereador Abel Dias se congratulado com o cumprimento do acordado com os Presidentes de Junta de Freguesia e que permitiu a aprovação do Orçamento de 2019 na Assembleia Municipal. -----

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à Freguesia de Arcozele das Maias. -----

11 - FREGUESIA DE PINHEIRO: ATRIBUIÇÃO DE APOIO -----

Presente o processo relativo ao pedido de apoio financeiro solicitado pela Junta de Freguesia de Pinheiro. Dos documentos destacam-se a ficha do compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o n.º sequencial 38604 no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros). -----



O Senhor Presidente informou que se tratava da cabimentação do compromisso assumido, tendo o Senhor Vereador Abel Dias se congratulado com o cumprimento do acordado com os Presidentes de Junta de Freguesia e que permitiu a aprovação do Orçamento de 2019 na Assembleia Municipal. -----

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à Freguesia de Pinheiro. -----

12 - FREGUESIA DE RIBEIRADIO: ATRIBUIÇÃO DE APOIO-----

Presente o processo relativo ao pedido de apoio financeiro solicitado pela Junta de Freguesia de Ribeiradio. Dos documentos destacam-se a ficha do compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o n.º sequencial 38605 no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros). -----

O Senhor Presidente informou que se tratava da cabimentação do compromisso assumido, tendo o Senhor Vereador Abel Dias se congratulado com o cumprimento do acordado com os Presidentes de Junta de Freguesia e que permitiu a aprovação do Orçamento de 2019 na Assembleia Municipal. -----

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à Freguesia de Ribeiradio. -----

13 - FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA SERRA: ATRIBUIÇÃO DE APOIO -----

Presente o processo relativo ao pedido de apoio financeiro solicitado pela Junta de Freguesia de São João da Serra. Dos documentos destacam-se a ficha do compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o n.º sequencial 38606 no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros). -----

O Senhor Presidente informou que se tratava da cabimentação do compromisso assumido, tendo o Senhor Vereador Abel Dias se congratulado com o cumprimento do acordado com os Presidentes de Junta de Freguesia e que permitiu a aprovação do Orçamento de 2019 na Assembleia Municipal. -----

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à Freguesia de São João da Serra.-----

14 - FREGUESIA DE SÃO VICENTE DE LAFÕES: ATRIBUIÇÃO DE APOIO-----

Presente o processo relativo ao pedido de apoio financeiro solicitado pela Junta de Freguesia de São Vicente de Lafões. Dos documentos destacam-se a ficha do compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o n.º sequencial 38607 no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros). -----

O Senhor Presidente informou que se tratava da cabimentação do compromisso assumido, tendo o Senhor Vereador Abel Dias se congratulado com o cumprimento do acordado com os Presidentes de Junta de Freguesia e que permitiu a aprovação do Orçamento de 2019 na Assembleia Municipal. -----

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à Freguesia de São Vicente de Lafões.-



15 - FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCA E VARZIELAS: ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Presente o processo relativo ao pedido de apoio financeiro solicitado pela Junta da União das Freguesias de Arca e Varzielas. Dos documentos destacam-se a ficha do compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o n.º sequencial 38600 no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).

O Senhor Presidente informou que se tratava da cabimentação do compromisso assumido, tendo o Senhor Vereador Abel Dias se congratulado com o cumprimento do acordado com os Presidentes de Junta de Freguesia e que permitiu a aprovação do Orçamento de 2019 na Assembleia Municipal.

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à União das Freguesias de Arca e Varzielas.

16 - FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE DESTRIZ E REIGOSO: ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Presente o processo relativo ao pedido de apoio financeiro solicitado pela Junta da União das Freguesias de Destriz e Reigoso. Dos documentos destacam-se a ficha do compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o n.º sequencial 38602 no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).

O Senhor Presidente informou que se tratava da cabimentação do compromisso assumido, tendo o Senhor Vereador Abel Dias se congratulado com o cumprimento do acordado com os Presidentes de Junta de Freguesia e que permitiu a aprovação do Orçamento de 2019 na Assembleia Municipal.

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à União das Freguesias de Destriz e Reigoso.

17 - FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE FRADES, SOUTO DE LAFÕES E SEJÃES: ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Presente o processo relativo ao pedido de apoio financeiro solicitado pela Junta da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães. Dos documentos destacam-se a ficha do compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o n.º sequencial 38603 no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).

O Senhor Presidente informou que se tratava da cabimentação do compromisso assumido, tendo o Senhor Vereador Abel Dias se congratulado com o cumprimento do acordado com os Presidentes de Junta de Freguesia e que permitiu a aprovação do Orçamento de 2019 na Assembleia Municipal.

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) à União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães.



RC 30-10-2019

A Câmara deliberou, por unanimidade, que todos os pontos da Ordem do Dia, submetidos a deliberação nesta reunião, fossem aprovados em minuta, para produção de efeitos imediatos, tendo a Minuta sido aprovada, por unanimidade.--

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, deu por encerrada a reunião, eram treze horas e quinze minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sandra Isabel dos Santos Rodrigues Quelhas, técnica superior, que a secretariei e a redigi. -----

